

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRF-SP

Comissão Assessora de Educação Farmacêutica - CAEF

Regulamento Interno

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo reunida em sessão extraordinária na data de 08/03/13, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11/11/1960; Resolução nº 90, de 28/12/1970, do Conselho Federal de Farmácia e Regimento Interno deste Conselho Regional de Farmácia;

CONSIDERANDO a atuação das Comissões Assessoras no CRF-SP, nos termos do artigo 24, da Deliberação nº 04/2007;

CONSIDERANDO as peculiaridades da área de Educação Farmacêutica, que exige da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica uma dinâmica de trabalho diferenciada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mínimos para funcionamento da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica (CAEF) do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 2º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Anexo I

Regulamento Interno da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica CAEF

Normatiza a composição e as atribuições da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica do CRF-SP.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - A Comissão Assessora de Educação Farmacêutica (CAEF) do CRF-SP tem por natureza assessorar a Diretoria do CRF-SP nos assuntos relacionados à educação farmacêutica do Estado de São Paulo e no âmbito nacional.

Parágrafo único. Esta Comissão Assessora congrega especialistas de todo o Estado de São Paulo, que se reúnem na Sede do CRF-SP. Desta forma, não estão previstas Comissões Regionalizadas nesta área de atuação.

Art. 2º - A CAEF tem como objetivos, além daqueles previstos no Regulamento das Comissões Assessoras do CRF-SP (Deliberação 04/2007 ou outra que venha a substituí-la):

I - zelar pela qualidade da Educação Farmacêutica no Estado de São Paulo no âmbito nacional.

II - emitir pareceres que se relacionem à área da educação farmacêutica;

III - analisar as legislações vigentes e propor novas regulamentações;

IV - outras demandas da área da educação farmacêutica, a critério da Diretoria do CRF-SP.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - São instâncias da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica do CRF-SP:

I - coordenador;

II - vice-coordenadores da Comissão;

III - participantes da Comissão;

IV - Os Grupos de Trabalho.

Art. 4º - A nomeação de membros para a CAEF será efetivada após aprovação da Diretoria e homologação pela Plenária do CRF-SP.

Art. 5º - Os membros serão designados para um período de até dois anos, coincidente com o mandato da Diretoria, devendo desincumbir-se de suas atribuições sem qualquer ônus para o CRF-SP, inclusive das atividades exercidas nos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A CAEF contará com 1 (um) Coordenador e até 2 (dois) vice-coordenadores, obedecendo aos mesmos critérios de nomeação das demais Comissões Assessoras, conforme previsto no Regulamento das Comissões Assessoras (Deliberação 04/2007 ou outra que venha a substituí-la).

Art. 6º - Os Grupos de Trabalho serão criados para tratar de demandas específicas da CAEF e serão compostos por Membros desta, eleitos entre os seus pares.

§ 1º - De acordo com a necessidade, os Grupos de Trabalho poderão contar com a participação de consultores *ad hoc*, convidados para auxiliar na condução de assunto específico.

§ 2º - A formalização do convite pela Secretaria dos Colaboradores (Secol) dependerá de prévia aprovação da Diretoria do CRF-SP.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - A CAEF será composta por farmacêuticos com inscrição ativa no CRF-SP, quites com a tesouraria e com exercício profissional na área de educação farmacêutica.

Art. 8º - Os participantes da CAEF pertencerão a uma das seguintes categorias, conforme previsto no Regulamento das Comissões Assessoras (Deliberação 04/2007 ou outra que venha a substituí-la):

I - Membro;

II - Colaborador;

III - Estudante;

IV - Convidado.

§1º - Além dos requisitos previstos pelo Regulamento das Comissões Assessoras (Deliberação 04/2007 ou outra que venha a substituí-la), para integrar a CAEF na qualidade de Membro, o farmacêutico deve atuar como coordenador ou professor de curso de graduação em Farmácia no Estado de São Paulo.

§2º - A CAEF poderá contar com um representante da EREFAR (Executiva Regional dos Estudantes de Farmácia), que será enquadrado na categoria de Membro tendo direito a voto.

§ 3º - Farmacêutico não atuante na área da educação farmacêutica e/ou inscrito no CRF de outro Estado, poderá participar da CAEF como Colaborador, sendo permitida a participação de, não mais do que 3 (três) nesta categoria.

§ 4º - Na categoria Estudante, será permitida a participação de somente 1 (um) acadêmico de farmácia.

§ 5º - O Convidado será aquele que não se enquadrar em nenhum dos requisitos previstos nos parágrafos anteriores, mas que, por avaliação da CAEF, poderá trazer relevante contribuição aos trabalhos da referida Comissão, devido ao seu notório saber no assunto a ser discutido.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - São deveres dos participantes da CAEF:

I - Assessorar a Diretoria na área da educação farmacêutica;

II - Zelar pela qualidade da educação farmacêutica;

III - Cumprir as tarefas solicitadas;

IV - Confirmar a presença nas reuniões e justificar suas ausências antecipadamente, se necessário.

Art. 10º - Com relação ao encaminhamento dos trabalhos da CAEF, os participantes terão os seguintes direitos:

- I - Os Membros terão direito à voz e voto;
- II - Todos os Colaboradores terão direito à voz, porém o grupo de Colaboradores terá direito a somente um voto qualificado, conforme votação por maioria simples dos colaboradores presentes na reunião.
- III - O Estudante terá direito à voz, mas não ao voto.
- III - Os Convidados terão direito à voz somente no tema que lhe for pertinente e não terá direito ao voto.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO

Art. 11 - Tendo em vista que a CAEF congrega professores farmacêuticos de todo o Estado de São Paulo, os membros da CAEF poderão pleitear subsídio para viabilização de sua participação nas reuniões da CAEF, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- I - Ser Coordenador de curso de Farmácia no Estado de São Paulo;
- II - Não receber nenhum tipo de ajuda de custo de qualquer outro órgão ou instituição, atestada mediante declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior à qual está vinculado;
- III - Residir a partir de 50 km de distância da Sede do CRF-SP;
- IV - Ter participação efetiva nos trabalhos que lhe forem atribuídos;
- V - Obedecer às normas de prestação de contas estabelecidas pelo CRF-SP.

Art. 12 - O subsídio é um benefício individual e intransferível concedido pelo CRF-SP ao Membro que atender aos critérios dispostos no artigo 11 deste Regulamento.

§1º - O subsídio terá duração de um (1) ano, podendo ser renovado se os critérios para obtenção continuarem sendo preenchidos e se o membro tiver alcançado o mínimo de setenta e cinco (75) % de presença nas reuniões ordinárias da CAEF do ano anterior.

§2º - O valor do subsídio seguirá a regulamentação do CRF-SP referente deslocamento/hospedagem.

Art. 13 - São motivos para perda do subsídio a que se refere o artigo 11:

I - Faltar em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas, automaticamente acarretará a perda do subsídio.

II – A justificativa de ausência será fundamentada e apresentada, por escrito, a Secol que levará ao conhecimento do coordenador da Comissão Assessora a quem competirá aceitá-la ou não.

II - Recusar, de maneira injustificada, a incumbência de realizar os trabalhos para os quais tenha sido designado pela CAEF;

III - Demonstrar conduta incompatível com as atividades da CAEF.